



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185/2022.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Isac Félix e Edir Sales, *“Dispõe sobre a disponibilização de material informativo sobre o combate à violência doméstica, nas escolas integrantes da rede pública municipal, e dá outras providências”*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente** à propositura.

O projeto de lei visa a instituir, no âmbito das escolas da rede pública municipal, a disponibilidade de material informativo sobre o combate à violência doméstica. Segundo o artigo primeiro do PL esse material será direcionado às mães ou responsáveis legais pelo aluno. O artigo segundo define aspectos gerais do conteúdo a ser abordado pelo material a ser elaborado, tais como o conceito e as formas de violência doméstica e os locais em que as eventuais vítimas dessa violência poderão procurar informações e auxílio legal ou assistencial. O artigo terceiro esclarece que o material será elaborado a critério do poder executivo municipal

Segundo a justificativa apresentada pelos autores, *“Algumas pessoas são diuturnamente submetidas à violência doméstica física, moral ou psicológica e não têm conhecimento desta situação”*, e o projeto em análise busca suprir parte dessa lacuna ao dispor que *“as escolas deverão disponibilizar material às mães ou responsáveis pela criança no sentido de se alcançar um maior esclarecimento sobre as situações de violência doméstica”*.

Conforme José Jacinto Costa Carvalho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), *“difundir uma educação que discuta criticamente as desigualdades entre homens e mulheres, seus papéis e suas performances, torna-se instrumento prioritário na ruptura do ciclo vicioso da violência”* (TJDFT, 2017, p.6).

Com efeito, estudos demonstram que tal medida nas escolas pode ser um instrumento do Estado para prevenir e diminuir a ocorrência desse tipo de crime e para preparar crianças e adolescentes para lidar com tais situações dentro de suas casas.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que é meritório o objetivo dos autores da propositura. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em